



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2296/2010

EMENTA: Desafeta Bem Público Municipal, dispõe sobre a sua destinação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de 29.710 m² (2,971 hectares) constituída pelo **Lote 3 da quadra "F"** do Distrito Industrial João Gouveia da Silva, e, autorizado o Chefe do poder Executivo a doa-lo, nos termos da Lei 1945, de 19 de abril de 2001, à Empresa **TRANSDATA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 43.053.081/0001-09.**

Parágrafo Único – A área a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente as instalações empresariais da empresa donatária, conforme se infere do Projeto anexo.

Art. 2º - A construção e instalação das unidades empresariais correrão por conta da empresa ora beneficiada

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para instalar e entrar em funcionamento as suas atividades empresariais, sob pena de ser a doação revogada, reintegrando o bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 23 de Junho de 2010


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

"Anseio de um progresso contínuo"

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2296/2010

EMENTA: Desafeta Bem Público Municipal, dispõe sobre a sua destinação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de 29.710 m² (2,971 hectares) constituída pelo **Lote 3 da quadra "F"** do Distrito Industrial João Gouveia da Silva, e, autorizado o Chefe do poder Executivo a doa-lo, nos termos da Lei 1945, de 19 de abril de 2001, à Empresa **TRANSDATA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 43.053.081/0001-09.**

Parágrafo Único – A área a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente as instalações empresariais da empresa donatária, conforme se infere do Projeto anexo.

Art. 2º - A construção e instalação das unidades empresariais correrão por conta da empresa ora beneficiada

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para instalar e entrar em funcionamento as suas atividades empresariais, sob pena de ser a doação revogada, reintegrando o bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 23 de Junho de 2010


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela